



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 877/2025

DATA: Em 01 de Abril de 2025.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 722/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida a alínea “c” ao artigo 78 da Lei Municipal nº 722/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 – Ao servidor serão devidas as seguintes gratificações:

a) (...)

b) (...)

c) Gratificação por Encargos Especiais. ”

Art. 2º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 722/2019 o artigo 78-A, com a seguinte redação:

“Art. 78-A - A gratificação por Encargos Especiais poderá ser concedida aos servidores efetivos quando designados para responder por atribuições adicionais ao cargo de concurso, que demandam maior grau de responsabilidade e complexidade.

Parágrafo único. A concessão da gratificação por Encargos Especiais exigirá dedicação integral dos servidores designados, não fazendo jus à percepção de horas extraordinárias, nem sendo permitida a acumulação com outras gratificações da mesma natureza.”

Art. 3º. - A Gratificação por Encargos Especiais será regulamentada posteriormente por Lei específica.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 01 de Abril de 2025.

OSIEL GOMES ALVES
Presidente da Câmara

RODRIGO PIRES TRIBECK
Primeiro Secretário